ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP**, inscrita no CNPJ nº 53.306.908/0001-94, com sede na Avenida Brasil, nº 1.430, Centro, Santa Mercedes/SP, representada por seu Presidente, **TÉRCIO FELIPE FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2026 e da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o enquadramento jurídico confirmado nos autos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais e prestação de serviços de comunicação visual institucional**, compreendendo a execução integral da fachada da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, mediante confecção, transporte, montagem, instalação e acabamento dos componentes, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos.

1.2. A contratação compreende os seguintes materiais e serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Painel principal em ACM de 3 mm, preto fosco, medindo 10,30 × 1,00 m.	m²	10,30
02	Ripado decorativo superior em ACM dobrado de 3 mm, medindo 10,30 × 0,50 m.	m² de projeção	5,15
03	Testeira frontal superior em ACM de 3 mm, preto fosco, medindo 10,30 × 0,10 m.	m²	1,03
04	ACM de 3 mm para acabamento do avanço superior de 30 cm, ao longo de 10,30 m de largura.	Conj.	01
05	Ripado vertical inferior em ACM dobrado de 3 mm, medindo 1,00 × 2,20 m.	m² de projeção	2,20
06	Letras-caixa em aço inox brilhante, cortadas a laser, formando "CÂMARA MUNICIPAL", altura de 45 cm e profundidade de 3 cm.	Conj.	01
07	Letras-caixa em aço inox brilhante, cortadas a laser, formando "RITA POLIDORO", altura de 35 cm e profundidade de 3 cm.	Conj.	01
08	Brasão oficial de Santa Mercedes, colorido, tipo caixa, medindo 90 × 80 cm.	Un.	01
09	Spots LED superiores, temperatura de cor de 3.000 K, adequados ao uso externo.	Un.	06
10	Numeração predial "1430", altura nominal de 20 cm.	Conj.	01
11	Materiais para estruturas de sustentação e fixação, incluindo perfis, suportes, parafusos e acessórios.	Conj.	01
12	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** mão de obra especializada para	Serv.	01

	preparação, fabricação, montagem, instalação, conexões elétricas, fixações, arremates, acabamentos, transporte, testes e limpeza final, incluindo os insumos necessários, sem duplicidade dos custos dos materiais.		

1.3. Os ripados em ACM dobrado deverão observar face aparente de 3 cm, vão livre de 2 cm e profundidade de 2 cm.
1.4. A iluminação será realizada exclusivamente pelos **6 (seis) spots LED superiores**, não havendo iluminação própria nas letras, no brasão ou na numeração predial.
1.5. A execução será realizada em lote único, pelo critério de menor preço global, com discriminação dos materiais e serviços para fins orçamentários e de fiscalização.
1.6. As especificações completas, quantitativos e condições de execução serão os estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.
1.7. O regime de execução será por empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários e a prestação dos serviços para entrega integral da fachada instalada, observadas as especificações contratuais e a discriminação dos custos dos componentes e da mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 007/2026, à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2026, ao Termo de Referência, ao Relatório Fotográfico, ao Modelo Visual de Referência da Fachada, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento.
2.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares aplicáveis.
2.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deverá iniciar-se em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.
3.2. O prazo máximo para conclusão integral será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo o período previsto para início, fabricação, transporte, montagem, instalação, testes e limpeza final.
3.3. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, Avenida Brasil, nº 1.430, Centro, durante o expediente das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou em outro horário autorizado pela Administração.
3.4. Antes da fabricação, a CONTRATADA deverá conferir as medidas no local e submeter à fiscalização o detalhamento de montagem e posicionamento dos componentes.
3.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das especificações contratuais.
3.6. Eventuais alterações de prazo dependerão de justificativa e formalização, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato será de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora.
4.2. O valor compreenderá todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, tributos, seguros, instalações e demais despesas necessárias à execução integral.

4.3. Os preços unitários e totais dos materiais e serviços constarão da proposta comercial e da planilha vinculada ao contrato.
4.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por materiais ou serviços já abrangidos pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, conforme classificação confirmada pelo setor contábil:

- **Unidade:** 01.01.01;
- **Fonte de Recursos:** 01;
- **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2001.0000;
- **Elementos de Despesa:** 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, conforme classificação contábil efetivamente aplicável;

5.2. A classificação definitiva, a disponibilidade e a reserva orçamentária deverão corresponder aos documentos contábeis juntados ao Processo Administrativo nº 007/2026.
5.3. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
6.1. O objeto será conferido conforme os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência.
6.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscal do Contrato em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da conclusão dos serviços.
6.3. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo tecnicamente justificado e autorizado.
6.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designados, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório ou, havendo pendências, após sua correção e verificação.
6.5. O pagamento será efetuado **em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da execução integral e do recebimento definitivo dos serviços, observadas as retenções tributárias e demais condições legais aplicáveis.
6.6. Não serão considerados regularmente recebidos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
6.7. Havendo controvérsia quanto a parcela do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
6.8. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação regular da nota fiscal e da documentação comprobatória do recebimento definitivo, ressalvadas eventuais pendências documentais ou irregularidades que impeçam o processamento, devidamente comunicadas à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1. Os preços permanecerão sem reajuste durante o período inferior a um ano, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
7.2. Caso seja cabível reajuste, será aplicado o índice **IPCA/IBGE**, com data-base em **novembro/2026**, conforme definição constante dos documentos da contratação.

7.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da formalização pertinente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **I.** executar integralmente o objeto conforme os documentos técnicos e contratuais;
- **II.** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- **III.** cumprir os prazos estabelecidos;
- **IV.** utilizar ACM de 3 mm e os demais materiais nas condições especificadas;
- **V.** confeccionar e instalar os ripados, letras-caixa, brasão e numeração predial conforme o Termo de Referência;
- **VI.** instalar exclusivamente seis spots LED superiores;
- **VII.** executar as instalações elétricas complementares a partir do ponto de alimentação de 127 V disponibilizado pela Câmara;
- **VIII.** observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- **IX.** manter o local organizado e seguro;
- **X.** corrigir ou substituir, às próprias expensas, materiais e serviços em desconformidade;
- **XI.** responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- **XII.** atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
- **XIII.** realizar os testes de funcionamento e a limpeza final;
- **XIV.** apresentar as informações de garantia e manutenção;
- **XV.** manter as condições de habilitação exigidas durante a execução.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

- **I.** disponibilizar os documentos necessários à execução;
- **II.** expedir a Ordem de Serviço;
- **III.** permitir o acesso ao local de execução;
- **IV.** disponibilizar ponto de alimentação elétrica de 127 V próximo à fachada, adequado à carga prevista;
- **V.** acompanhar e fiscalizar os serviços;
- **VI.** comunicar as irregularidades identificadas;
- **VII.** exigir as correções necessárias;
- **VIII.** realizar os procedimentos de recebimento e pagamento;
- **IX.** aplicar as sanções cabíveis, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

10.1. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os requisitos de segurança pertinentes.

10.2. As estruturas, suportes e fixações deverão ser adequados às características da edificação e aos esforços incidentes, inclusive os decorrentes da ação do vento.

10.3. As instalações elétricas deverão observar a ABNT NBR 5410 e demais normas pertinentes.

10.4. As atividades legalmente sujeitas à responsabilidade profissional deverão ser executadas por profissional habilitado, com os registros técnicos exigíveis, quando aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá observar as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades executadas, especialmente NR-10 e NR-35, quando incidentes.
10.6. A fiscalização administrativa não afastará a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O Gestor do Contrato será **ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA**, conforme Portaria nº 022/2026.
11.3. A Fiscal do Contrato será **ADRIANA PINTO DE ANDRADE ROCHA**, conforme Portaria nº 022/2026.
11.4. A servidora **PATRÍCIA MENEZES ROQUE DE SOUZA** atuará como substituta, nas hipóteses previstas na Portaria nº 022/2026.
11.5. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos materiais, dimensões, fixações, acabamentos e funcionamento dos seis spots LED.
11.6. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas nos autos.
11.7. Quando necessário, as verificações que exijam conhecimento técnico especializado serão subsidiadas por profissional legalmente habilitado, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA
12.1. Os serviços executados e os componentes empregados terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, defeitos relacionados à fabricação, aos materiais empregados ou à instalação.
12.3. O prazo para correção será de até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal, ressalvadas situações que exijam providências imediatas de segurança.
12.4. A garantia dos serviços não se confunde com eventual garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pertinentes.
13.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o objeto contratado.
13.3. Nenhuma alteração de escopo poderá ser executada por iniciativa unilateral da CONTRATADA sem autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos e garantia dos serviços, inclusive quanto às atividades eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Poderão ser aplicadas:

a) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

b) multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c) multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

15.4. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção deverá ser motivada e formalizada, observados os requisitos legais.

16.3. A extinção não afastará as obrigações que devam subsistir, especialmente as relativas às garantias e à reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura, abrangendo o prazo de execução de 30 dias corridos e os procedimentos posteriores de recebimento e pagamento.

17.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído durante a vigência, observar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Eventual atraso imputável à CONTRATADA não afastará suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE promoverá a publicidade dos atos e do instrumento contratual nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições aplicáveis à Câmara Municipal.

18.2. O contrato e seu extrato serão disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal e divulgados nos demais meios exigidos pela legislação.

18.3. A publicidade observará as disposições dos arts. 72, parágrafo único, 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime legal efetivamente aplicável.

18.4. A Ordem de Serviço será expedida após a formalização do contrato e o atendimento das condições legais de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Panorama/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais pertinentes.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Santa Mercedes/SP, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
TÉRCIO FELIPE FERREIRA
Presidente — CONTRATANTE

CONTRATADA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante: _____
Assinatura: _____

CIENTES:

ROSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato — Portaria nº 022/2026

ADRIANA PINTO DE ANDRADE ROCHA
Fiscal do Contrato — Portaria nº 022/2026